EDITAL DA CARTA-CONVITE N°. 2014/05 DR - TO
DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES
DIA 03/12/2014 ÁS 15:00 HORAS

01. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 O **SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - DR/TO**, torna público que, na Seção de Material e Patrimônio, localizada na 201 Norte, Avenida LO-04, Conjunto 3, Lotes 03 e 04, Centro, CEP: 77.001-132, Palmas – Tocantins, serão abertos os envelopes: Nº. 01 com a Documentação de habilitação e o Nº. 2 com a Proposta Comercial, cujo objeto da presente licitação é a **seleção da oferta de maior preço para a cessão de uso onerosa de espaço para exploração comercial de cantina do Centro de Educação Profissional do SENAC localizado na Quadra 201 Norte, Avenida LO-04, Conjunto 3, Lotes 03 e 04, Centro, CEP: 77.001-132, Palmas – Tocantins**, conforme especificações constantes no Anexo I, na presença facultativa dos representantes credenciados das empresas interessadas.

1.2 Quando, por motivo de suspensão do expediente no SENAC, não se realizar o ato de recebimento e abertura dos envelopes que contêm os documentos e as propostas relativas à presente licitação, fica acordado que a realização do mesmo ocorrerá, no horário estabelecido, no primeiro dia útil posterior à data fixada nesta Carta-Convite.

1.3 A presente licitação na modalidade Carta-Convite, tipo **MAIOR PREÇO,** será regida unicamente pela Resolução SENAC nº 958/2012, publicada no D.O.U. em 26/09/2012.

1.4 O SENAC é uma instituição de direito privado, nos termos da Lei Civil, cabendo sua organização e direção à Confederação Nacional do Comércio.

1.5 Somente poderão participar da presente Licitação as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da mesma, vedada participação de empresas reunidas em consórcio e, não serão aceitas propostas enviadas por fac-símile ou e-mail.

1.6 Não poderão participar da presente licitação;

1.6.1 As empresas em recuperação judicial ou em processo falimentar;

1.6.2 As empresas que estejam em débito com esta Entidade, cumprindo penalidade administrativa aplicada pela mesma.

1.6.3 Dirigentes ou funcionários do SENAC, de todo Brasil.

1.7 É vedada a qualquer pessoa representar mais de uma empresa concorrente.

1.8 Os **anexos I , II, III, IV e V** passam a fazer parte integrante deste edital.

1.9 Será facultado à Comissão Permanente de licitação, inverter o procedimento, abrindo primeiramente as propostas, classificando os proponentes, e só então abrindo o envelope de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

02. DO CREDENCIAMENTO

2.1 Toda a documentação para habilitação refere-se à sede da empresa licitante e deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento do representante legal, na forma do modelo de credenciamento constante no Anexo II deste instrumento ou por meio de procuração emitida em cartório.

2.2 Caso o representante esteja presente no ato de recebimento e abertura dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitação poderá exigir a apresentação de documento com foto para conferência e confirmação do credenciamento.

2.3 Em caso de não comparecimento do representante credenciado ao ato de recebimento e abertura dos envelopes, o documento de credenciamento juntamente com a fotocópia autenticada do documento de identidade deverão ser acondicionados no envelope 01 – HABILITAÇÃO.

03. DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO

3.1 As empresas interessadas deverão encaminhar os documentos de Habilitação abaixo relacionados, obrigatoriamente em um envelope lacrado no qual, externamente deverá ser informado: **o nome da empresa licitante**, **o Nº. 2014/05, a data da licitação e a inscrição "Documentos para Habilitação – envelope 01"**:

3.1.1 **Declaração**, em papel timbrado da empresa licitante, afirmando que recebeu e examinou, cuidadosamente, os *Documentos da Carta-Convite* e de ter integralmente compreendido e aceito as condições estabelecidas. A alegação de ignorância dos mesmos não será aceita como razão válida para o seu não cumprimento;

3.1.2 Apresentar, no mínimo, 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica** (certidão ou declaração), fornecido por pessoa

jurídica de Direito Publico ou Privado, que comprove ter o licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes ao objeto desta licitação;

3.1.3 Também deverão os licitantes apresentar **declaração de vistoria,** assumindo conhecer as instalações onde serão prestados os serviços, conforme modelo do Anexo II do Edital;

3.1.4 **Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

3.1.5 **Certidão Conjunta Negativa de Débitos** Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

3.1.6 **Certidão de Regularidade do FGTS;**

3.1.7 **Certidão Negativa de Débito do INSS (CND);**

3.1.8 **Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;**

3.1.9 **Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal;**

3.1.10 **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;**

3.1.11 **Declaração relativa a menores**, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 – Lei N.º 9854/99 (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 14 (quatorze anos), salvo na condição de aprendiz, conforme modelo do Anexo II;

3.1.12 Para fins de habilitação, a verificação pelo SENAC nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões também constitui meio legal de prova (§ 4º, art. 25, Decreto nº 5.450/2005);

3.1.13 Os documentos acima relacionados deverão ser **apresentados em xerocopias autenticadas**, e estarem devidamente atualizados, e/ou dentro de seus respectivos prazos de validade. Também, serão aceitos documentos, ou vias, originais, desde que permaneçam anexados a documentação.

3.1.14 O SENAC se exime da eventualidade de autenticar *in loco* qualquer documento original apresentado sem a devida cópia autenticada.

04. DO ENVELOPE CONTENDO A PROPOSTA

4.1 A Proposta deverá, obrigatoriamente, ser apresentada em envelope lacrado, no qual externamente deverá constar: **nome da empresa**

licitante, **o Nº. 2014/05**, **a inscrição: "Proposta Comercial – envelope 02", a data da presente licitação** e, ainda, conter as informações, observar as disposições legais e documentos abaixo relacionados:

4.1.1 Deverá apresentar os preços conforme Anexo III sendo: em moeda corrente nacional, incluindo, obrigatoriamente, todas as despesas com encargos sociais, tributos, frete, emolumentos, impostos, descontos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento que sejam devidas em decorrências, diretas e indiretas, do contrato.

4.1.2 Descrição detalhada do objeto, de acordo com as especificações do Anexo III.

4.1.3 Valor ofertado mensal e anual expresso em reais, observando o valor mínimo aceito pela instituição, sob pena de desclassificação da proposta.

4.1.4 A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

4.1.5 Prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura das mesmas.

4.1.6 Razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados para contato, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta;

05. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 Primeiramente serão abertos os envelopes de proposta dos interessados, ocasião em que será verificada a conformidade desta com os requisitos do edital. As propostas que não atenderem às exigências do instrumento convocatório serão desclassificadas;

5.2 As propostas serão classificadas pela ordem decrescente dos preços ofertados, sendo considerado vencedor o Licitante que oferecer a proposta de "MAIOR PREÇO", em conformidade com as especificações constantes deste instrumento;

5.3 Em caso de empate, entre duas ou mais propostas, far-se-á sorteio na mesma sessão de julgamento ou em outra sessão para a qual todos os licitantes habilitados serão convocados;

5.4 Aberto o envelope de habilitação do interessado classificado em primeiro lugar, e sendo este considerado inabilitado, após julgado os eventuais recursos interpostos ou havendo renúncia ao direito recursal, ou ainda, transcorrido *in albis* o referido prazo, serão abertos os envelopes de habilitação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, até que o licitante classificado preencha as condições de habilitação;

5.5 A Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a sessão de análise da documentação ou das propostas sempre que julgue necessário analisar os documentos apresentados pelos licitantes, com objetivo de confirmar as informações prestadas;

5.6 Na hipótese prevista no subitem anterior, os envelopes da documentação serão rubricados pelos participantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, ficando sob sua guarda para abertura e/ou análise em outra reunião;

5.7 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, bem como proposta de OPÇÃO, nem preço ou vantagem baseado nas ofertas dos demais licitantes;

5.8 O julgamento das propostas será realizado pela Comissão Permanente de Licitação que, após a decisão, comunicará o resultado, por escrito, aos licitantes habilitados.

06. DO VALOR ESTIMADO

6.1 O SENAC, tomando por base o valor da ultima cessão de uso da cantina contratada, estimou o **valor mínimo aceito** para nova cessão de uso onerosa do espaço para exploração comercial em **R$ 715,00 (setecentos e quinze reais) mensais e R$ 8.580,00 (oito mil quinhentos e oitenta reais)** pelo período de 12 (doze) meses, conforme mostra o quadro abaixo:

VALOR MINIMO ACEITO PELO CEDENTE				
DESCRIÇÃO DO OBJETO	**LOCALIZAÇÃO**	**PERIODO**	**VALOR MENSAL**	**VALOR ANUAL**
Cessão de uso onerosa de espaço para exploração comercial de uma cantina no Centro de Educação Profissional – (CEP – PALMAS) do Senac em Palmas - TO	PALMAS - TO	12 meses	R$ 715,00	R$ 8.580,00
			TOTAL	**R$ 8.580,00**

07. DO CONTRATO

7.1 O proponente vencedor firmará com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Regional do Tocantins, contrato pelo qual se obrigará a prestar os serviços objeto desta licitação, nas condições constantes da presente *Carta-Convite* e da proposta da empresa contratada.

7.2 O contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado no interesse do SENAC por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

7.4 O prazo para formalização do CONTRATO será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de homologação do resultado da licitação.

08. DOS RECURSOS

8.1 Os recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação, devidamente fundamentados, deverão ser encaminhados através de correspondência em papel timbrado da empresa à Direção Regional do SENAC – Departamento Regional do Tocantins, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, localizado na 201 Norte, Avenida LO-04, conjunto 03, Lotes 03 e 04, – Palmas – TO – CEP 77.001-132 ou pelo fax (063) 3219-.1626, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a comunicação dos resultados das fases de habilitação e julgamento das Propostas.

8.2 Os recursos terão efeito suspensivo e serão julgados no prazo de 10 (dez) dias, contados da data final para a sua interposição.

8.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

09. DO PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

9.1 Pela utilização do espaço o CESSIONÁRIO deverá realizar o pagamento ao SENAC até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, contra - apresentação de recibo.

9.2 Se o valor supra for pago fora do prazo de vencimento será cobrada multa de 2% (dois por cento) pelo atraso, mais juros de mora na taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o total do débito, corrigidos monetariamente.

9.3 Os valores serão reajustados a cada período de 12 meses, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

10. DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIPLEMENTO

10.1 O inadimplemento, total ou parcial, por parte da empresa contratada, em relação às condições contratuais, acarretará as sanções abaixo:

10.1.1 Perda do direito à contratação;

10.1.2 Multa Administrativa, não excedente, em seu total, ao equivalente a 5 % (cinco por cento) do valor global do Contrato;

10.1.3 Suspensão do direito de participação em licitação promovida pelo SENAC – Departamento Nacional, por período de até 02 (dois) anos;

10.2 A critério do SENAC – Departamento Regional do Tocantins, as sanções poderão ser cumulativas.

11. ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS

11.1 Para o esclarecimento de dúvidas, poderá ser feito através de correspondência dirigida à Comissão Permanente de Licitação, pelos telefone **(63) 3219-1627**, pelo fax (63) 3219-1626 ou e-mail: cpl@to.senac.br, com o prazo vencendo 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura desta licitação.

11.2. A Resolução Senac nº 958/2012 está disponível no site: http://www.senac.br/Licitacao/Licitacao_consulta/documentos/251_251_Anexo__1.pdf.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os licitantes deverão examinar cuidadosamente os termos e condições da presente *Carta-Convite* e seus Anexos, para que tenham ciência de

12.2 todos os detalhes que possam afetar de algum modo na prestação do serviço, objeto desta licitação.

12.3 Os envelopes contendo os **Documentos para Habilitação - envelope 01** e a **Proposta Comercial – envelope 02,** poderão ser entregues antes da data de abertura, no endereço informado no item 1.1.

12.4 As propostas apresentadas em desacordo com os termos desta licitação, sejam em relação à documentação ou a proposta comercial, serão desclassificadas.

12.5 O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Regional do Tocantins – reserva - se o direito de adiar, cancelar, revogar, anular ou tornar sem efeito, no todo ou em parte a presente licitação, sem que caibam quaisquer reclamações, direitos, vantagens ou indenizações aos licitantes.

Palmas - TO, 31 de outubro de 2014.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CARTA - CONVITE Nº. 05/2014 DR/TO

ANEXO I

Especificações Técnicas para prestações do serviço

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção da oferta de maior preço para cessão de uso onerosa de espaço para exploração comercial de uma cantina no Centro de Educação Profissional – (CEP – PALMAS) do Senac em Palmas - TO.

1.2. O CEP - Palmas encontra-se situado na Quadra 201 Norte, Avenida LO-04, conjunto 03, lotes 03 e 04, Palmas – Tocantins, CEP: 77.0001-132.

2. ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Indicação do Espaço Físico que deverá ser ocupado, explorado e disponível para acesso aos clientes ao serviço de cantina:

I. Área para atendimento: 2,50 X 3,40 m.
II. Área para preparo de alimentos: 4,35 X 5,25 m.

IMPORTANTE: Não será permitida a venda de produtos alcóolicos, cigarros e congêneres na cantina.

2.2. Não é permitido acesso de qualquer pessoa que não seja por expressa autorização do SENAC.

2.3. A cessão objeto desta licitação **não** constitui, em favor da **CEDENTE**, qualquer direito relativo a fundo de comércio, de exigir a renovação do Contrato ou qualquer outro não especificado expressamente neste Edital e seus Anexos, não fazendo jus a qualquer indenização quando do encerramento do Contrato.

2.4. O espaço físico será cedido com alguns equipamentos e mobiliários, relação prevista no Anexo V, cabendo o **CESSIONÁRIO** preserva-los, cuja manutenção corretiva e preventiva, limpeza e conservação do espaço e dos equipamentos serão de sua inteira responsabilidade.

2.5. Todos os demais mobiliários, materiais, utensílios e insumos necessários para o funcionamento regular da cantina são de responsabilidade do **CESSIONÁRIO** e deverão ser providenciados por este.

2.6. O horário de atendimento ao público será impreterivelmente de

segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 14:00 às 22:00h, podendo se estender pelo horário do almoço.

2.6.1. Ressalta-se que o horário de funcionamento poderá sofrer alteração para atender o calendário letivo;

2.6.2. DOMINGOS/FERIADOS: Eventualmente em dias não úteis poderá haver a necessidade do fornecimento de lanches, o que será previamente solicitado pela **CEDENTE**, com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas.

2.7. Sob nenhuma hipótese será permitido o fechamento das instalações objeto desse contrato sem prévia comunicação e autorização do SENAC, sob pena de multa por descumprimento contratual.

2.8. O fornecimento dos lanches e bebidas não alcoólicas deverá ocorrer exclusivamente na Cantina.

2.9. O **CESSIONÁRIO** deverá oferecer um cardápio variado e apresentar uma tabela de preços que seja compatível com o mercado **ao nível de preço popular**. A tabela de preços deverá ser fixada em local de fácil visualização pelos clientes, em local definido pelo **CEDENTE**.

2.10. Dispõe-se abaixo relação de itens sugeridos para comercialização:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Pão de queijo
2	Biscoito de queijo
3	Pão francês (50 g) com margarina
4	Pão francês (50 g) com manteiga
5	Misto-quente (2 fatias de pão de forma com presunto e mussarela levados à chapa)
6	Esfirra de carne bovina ou de ave
7	Coxinha
8	Enrolado de salsicha
9	Enrolado de queijo
10	Risole
11	Enrolado de presunto e queijo
12	Refrigerante coca-cola em lata (350 ml)
13	Refrigerante (demais marcas) em lata (350 ml)
14	Refrigerante KS (290 ml)
15	Refrigerante KS (200 ml)
16	Suco caixa de (200 ml)
17	Suco em lata (350 ml)

18	Toddynho, Nescau ou outra bebida achocolatada de marca conhecida (200 g)
19	Refrigerante (1000 ml)
20	Refrigerante coca-cola (2000 ml)
21	Salada de frutas (290 ml)
22	Sanduiches naturais
23	Suco natural de laranja (290 ml)
24	Refresco (290 ml)
25	Cafezinho
26	Café com leite (copo americano)

2.11. O **CESSIONÁRIO** poderá comercializar demais produtos porventura fornecidos, sejam estes quais forem, p. ex., cartão telefônico, caneta, picolé etc., etc., contudo, deverá também respeitar a faixa de preço de mercado tida como "popular" (padarias e lanchonetes de áreas de convívio público aberto). Qualquer abuso injustificado poderá ser punido consoante o estabelecido nestas especificações, no Edital e no Contrato, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do negócio e o contraditório e ampla defesa.

2.12. Os alunos do SENAC (**CEDENTE**), primeiros demandantes dos serviços prestados pelos **CESSIONÁRIO**, é composta em sua maior parte de estudantes de baixa renda. Em face disso, os preços dos produtos fornecidos serão, necessariamente, populares, módicos, isto é, enquadrados na faixa de preços mais baixa do mercado, sem perdimento da qualidade e do rigor sanitário na produção, acondicionamento e distribuição.

2.13. É obrigatório, durante o horário de funcionamento da Cantina, que as bebidas estejam sempre em condições de resfriamento compatível com os requisitos dos clientes, nos padrões recomendado pelos fabricantes e dentro do prazo de validade.

2.14. Todos os alimentos deverão ser preparados por profissionais habilitados, apresentando-se fresco e em boas condições para consumo, com orientação prévia de um profissional de Nutrição, devidamente registrado no CRN - Conselho Regional de Nutrição.

2.15. Deve ser realizado o controle de gêneros e de produtos alimentícios utilizados, quanto à qualidade, estado de conservação, acondicionamento, condições de higiene e ainda observadas as exigências vigentes: registro nos órgãos competentes e prazo de validade.

2.16. O **CESSIONÁRIO** é responsável pela qualidade dos alimentos comercializados, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes,

devendo realizar o controle higiênico-sanitário dos alimentos em todas as suas etapas.

2.17. Deverá manter o pessoal de atendimento uniformizado;

2.18. Apresentar os atestados que comprovem a supervisão periódica do estado de saúde dos funcionários (carteiras sanitárias devidamente atualizadas);

2.19. Apresentar os certificados de participação dos funcionários em treinamento em curso de boas praticas de manipulação de alimentos;

2.20. Comparecer em juízo juntamente com o SENAC, como responsável solidário, nos processos em que estes venham a ser acionados por terceiros, por atos ou omissões da CESSIONÁRIA e/ou prepostos seus, ou por mau uso do imóvel ora cedido;

2.21. Providenciar no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, o alvará de localização e funcionamento e alvará sanitário;

2.22. **Apresentar no prazo de até 120 (cento e vinte) dias**, a comprovação de implementação do "Manual de Boas Práticas de Produção", tanto da área de produção dos alimentos entregues na cantina, quanto o "Manual de boas práticas de produção" da própria cantina;

3. PRAZO DA CESSÃO:

3.1 O prazo de cessão dos espaços será de 12(doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse das partes, mediante a celebração de termo aditivo.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 A **CESSIONÁRIA** pagará à **CEDENTE,** mensalmente, o valor de R$ xxxxxxxxx (xxxxx reais), referente à cessão do espaço físico, adicionado o valor do consumo de energia elétrica apurado pelo Senac Tocantins em relógio de medição individualizado instalado no ambiente da cantina.

4.1.1 Se o valor supra for pago fora do prazo de vencimento será cobrada multa de 2% (dois por cento) pelo atraso, mais juros de mora na taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o total do débito, corrigidos monetariamente.

4.1.2 O valor será reajustado a cada período de 12 meses, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela

média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

4.2 É terminantemente proibido, ao **CESSIONÁRIO**, sob qualquer título ou pretexto:

a) Alterar a finalidade do espaço cedido;

b) Promover alterações no *layout* das instalações ou reformas no espaço físico sem prévia e expressa comunicação e autorização do **CEDENTE**;

c) Deixar de comercializar, em qualquer dia de funcionamento, os itens previstos nesse Edital;

d) Permitir o acesso de qualquer pessoa que não seja prévia, formal e expressamente autorizada pelo **CEDENTE**;

e) Descumprir o horário de funcionamento da Cantina;

f) Ceder, emprestar, alugar, vender ou transferir a qualquer título o espaço cedido ou qualquer direito conferido à **CESSIONÁRIA** em razão deste Edital, inclusive de exploração do "ponto", total ou parcialmente, a terceiros;

g) O reaproveitamento de alimentos de qualquer espécie;

h) A transferência do contrato, no todo ou em parte;

i) Colocar cartazes nas dependências da Cantina, sem a prévia autorização da direção, quanto à forma e local de fixação;

j) Descumprir demais normas e obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.

4.2 O descumprimento, parcial ou total, de quaisquer das Cláusulas contidas no Contrato, sujeitará o **CESSIONÁRIO** às penalidades estabelecidas no contrato.

5. EQUIPAMENTOS E PESSOAL

5.1 O **CESSIONÁRIO** deverá disponibilizar durante a vigência do contrato os equipamentos e utensílios necessários ao perfeito funcionamento da cantina.

5.2 O **CESSIONÁRIO** deverá disponibilizar durante a vigência do contrato um mínimo de 1 (um) colaborador em todos os horários.

CARTA - CONVITE Nº. 05/2014 DR/TO

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO
Em atendimento ao disposto na Carta-Convite SENAC – 05/2014 – DR/TO, credenciamos o Sr. ....., portador da carteira de identidade n.º ..... e do CIC n.º ....., para que represente nossa empresa nesta licitação, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar atas, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los e praticar tudo mais que seja necessário à participação de nossa empresa na licitação. Palmas, ... de ..... de 2014. _____ nome e assinatura do responsável pela empresa

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO
Declaramos, em atendimento ao disposto na Carta-Convite SENAC – 05/2014 – DR/TO, que recebemos e examinamos, cuidadosamente, os documentos da licitação, e integralmente, compreendemos e aceitamos as condições estabelecidas no mesmo. Palmas, de de 2014. _____ nome e assinatura do responsável pela empresa

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A MENORES
A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por meio de seu representante legal, Sr. (a)_____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____SSP/_____, CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto na Constituição Federal, que não emprega menor de **18 (dezoito)** anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de **16 (dezesseis)** anos, salvo se na condição de aprendiz, a partir dos **14 (quatorze)** anos. Palmas, de de 2014. _____ nome e assinatura do responsável pela empresa

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA
Declaramos que a (Pessoa Jurídica) _____, CNPJ nº _____ **visitou e vistoriou** o espaço, equipamentos e mobiliários para exploração comercial de cantina, objeto da Carta-Convite SENAC 05/2014 DR/TO, tendo tomado conhecimento de todas as informações e condições necessárias à prestação do serviço: **- Senac Palmas:** Av. LO 04, Conjunto 03, Lotes 03 e 04, Palmas – TO – Telefones: (63) 3219-1613 ou 1615 - Contato: Luciano ou Emivaldo (horário: segunda a sexta de 9h às 17h). Palmas, de de 2014. _____ nome e assinatura do responsável pela empresa

OBSERVAÇÃO: esses documentos deverão ser preenchidos em papel timbrado da empresa licitante e estarem devidamente assinados por seu representante legal.

CARTA - CONVITE Nº. 05/2014 DR/TO

ANEXO III

Ao
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC DR/TO
201 Norte, Avenida - LO 04, conjunto 03, Lotes 03 e 04, Palmas – TO.

Assunto: Seleção da oferta de maior preço para cessão de uso onerosa de espaço para exploração comercial de uma cantina no Centro de Educação Profissional – (CEP – PALMAS) do Senac em Palmas - TO.

1. Em resposta a Carta-Convite **05/2014 DR/TO**, de **03/12/2014** o abaixo assinado declara, pela presente, ter recebido e, cuidadosamente, examinado os **Documentos do Convite.** Declara, ainda, ter integralmente compreendido e aceito as condições estabelecidas e que, assinando esta carta, desiste de quaisquer direitos e reclamações por incompreensão de tais documentos.

2. O abaixo assinado declara estar ciente de que não lhe caberá direito a exigir nenhuma multa ou indenização financeira, caso o **SENAC** decida não contratá-lo.

3. Ao submeter esta Proposta, o abaixo assinado declara, finalmente, que as únicas pessoas ou organizações interessadas são as ali indicadas e que nenhum preposto ou empregado do **SENAC** ou outra pessoa a seu serviço tenha interesse nesta Proposta ou nos Serviços a ela relativos ou a qualquer parte do mesmo; que a Proposta não está sendo oferecida em combinação com qualquer outro **Proponente**; e que esta Proposta é, sob todos os aspectos justa e sem disparidade, fraude ou simulação.

Notas Importantes:

a) No julgamento das propostas **será considerado vencedor o proponente que oferecer o MAIOR VALOR,** para a cessão do espaço constantes do Anexo I**,** incluindo, obrigatoriamente, todos os custos relativos a tributos, impostos, frete, descontos, insumos e demais despesas diretas e indiretas.

b) Na oferta do preço, **será considerada apenas duas casas após a virgula**, entenda-se, se o licitante ofertar proposta com mais de 03 (três) casas após a virgula, da terceira casa em diante, serão desprezadas para julgamento.

VALOR MINIMO ACEITO PELO CEDENTE				
DESCRIÇÃO DO OBJETO	**LOCALIZAÇÃO**	**PERIODO**	**VALOR MENSAL**	**VALOR ANUAL**
Cessão de uso onerosa de espaço para exploração comercial de uma cantina no Centro de Educação Profissional – (CEP – PALMAS) do Senac em Palmas - TO	PALMAS - TO	12 meses	R$ 0,00	R$ 0,00
			TOTAL	**R$ 0,00**

d) O valor total desta proposta pela cessão do espaço pelo período de 12 (doze) meses é de R$ _____ (por extenso); conforme descrito acima;

4. Esta proposta (nº de identificação), de ...../...../....., de (nome da empresa), está em estrita conformidade com os documentos da Carta-Convite SENAC – 05/2014 – DR/TO e tem validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura dos envelopes contendo as propostas.

Palmas, de de 2014.

_____

(nome legível e assinatura do representante legal da empresa)

CARTA - CONVITE Nº. 05/2014 DR/TO

ANEXO IV

CONTRATO Nº XX/2014

CONTRATAÇÃO DE CESSÃO DE USO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO TOCANTINS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC DR/TO**, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, criado pelo Decreto Lei 8.621/46, de 10 de janeiro de 1946, CNPJ sob o nº 03.711.932/0001-30, com sede na 201 Norte, Avenida LO – 04, Conjunto 03, Lotes 03 e 04, Palmas - TO, fone: (63) 3219-1627, representado neste ato, pelo Presidente do Conselho Regional Sr. Itelvino Pisoni, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 1.317.743 SSP-TO, CPF nº 057.562.430-20 e por sua Diretora Regional, Contadora, Lunah Brito Gomes, brasileira, solteira, CI: 931.772, emitida pela SSP/GO, CPF: 194.607.671-68, residente e domiciliada em Palmas - TO, doravante denominado **CEDENTE** e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na pessoa de seu representante legal, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF: xxxxxxxxxxxxxx e RG.: xxxxxxxxxxxxxx, emitida pela SSP/xx, residente e domiciliado na cidade xxxxxxxxxxx, denominada **CESSIONÁRIA**, observando-se as condições estabelecidas na requisição de compra nº. 13942/2014, aprovada em xxxxxxxx e as disposições da Resolução SENAC 958/2012-CN, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente instrumento a cessão de uso onerosa de espaço para exploração comercial de cantina, localizado no CEP - PALMAS - TO. A Cantina possui as seguintes áreas:

III. Área para atendimento: 2,50 X 3,40 m.
IV. Área para preparo de alimentos: 4,35 X 5,25 m.

Parágrafo único - Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação na modalidade Carta Convite nº 05/2014, seus anexos e a Proposta da CONTRATADA datada de __ de

_____ de 2014, seus anexos e demais elementos constantes do referido Processo.

CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 DA CESSIONÁRIA

I. Utilizar o espaço físico cedido exclusivamente para os fins previstos na Cláusula Primeira, não podendo, sob qualquer pretexto, ceder, sublocar, dar ou emprestar, total ou parcialmente, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do **CEDENTE**;

II. Garantir o atendimento ao público nos períodos definidos;

III. Responsabilizar-se integralmente por toda mão de obra necessária à execução do objeto deste Contrato, ficando certo que ao **CEDENTE** não assiste qualquer obrigação, seja trabalhista, fiscal, previdenciária, social ou outra de qualquer natureza decorrente da relação de trabalho ou dos serviços prestados;

IV. Respeitar as normas de higiene e segurança do trabalho, sendo de sua inteira responsabilidade quaisquer acidentes ocorridos nas dependências do **CEDENTE** pelo não cumprimento das normas de segurança ou mau uso de equipamentos por parte de seus profissionais;

V. Responder pelo ônus de todos os emolumentos, tributos, taxas ou impostos municipais, estaduais e federais, decorrentes da exploração dos serviços do objeto deste Contrato;

VI. Responsabilizar-se pela obtenção de alvarás ou licenças, bem como quaisquer outros documentos necessários à operacionalização da cantina, mantendo-os sempre atualizados, efetuando pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades, inclusive notificações e multas que decorrerem do mau uso das prerrogativas deste Contrato, cabendo ao **CEDENTE** direito de regresso, se for penalizado;

VII. Respeitar todas as normas incidentes sobre a produção, manipulação, transporte, guarda e comercialização de alimentos, especialmente as de vigilância sanitária, zelando pela qualidade dos lanches e bebidas comercializadas;

VIII. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus prepostos, ou decorrentes do exercício de suas atividades, ao **CEDENTE** e/ou terceiros, em decorrência da execução do presente Contrato;

IX. Manter, durante o horário de funcionamento da cantina,

obrigatoriamente, os itens de bebidas em condições de resfriamento para consumo, de acordo com os padrões estabelecidos pelo fabricante;

X. Preparar os lanches através de profissionais habilitados, em local apropriado e transportá-los de maneira adequada, de forma a apresentarem-se sempre frescos e em boas condições de consumo para os clientes, com orientação prévia de um profissional de Nutrição devidamente registrado no CRN - Conselho Regional de Nutrição;

XI. Zelar pelo bom atendimento aos clientes, com respeito a todas as normas de defesa do consumidor;

XII. Expor, em local visível ao público, tabela de preços atualizada dos produtos comercializados e o horário de atendimento ao público, respeitando sempre os limites do espaço físico cedido;

XIII. Recolhimento e Acondicionamento em local indicado o lixo gerado na Cantina;

XIV. Não comercializar na cantina bebidas alcoólicas, cigarros e congêneres;

XV. Servir lanche, salgados, sanduíches quentes, natural, sorvete, refrigerantes descartáveis e sucos naturais. Os produtos como salgados, doces e outros oferecidos pelo cessionário que caracterizem ser in natura, ou seja, não industrializados, deverão obrigatoriamente ser de fabricação própria;

XVI. Arcar com as despesas de energia elétrica, gás, limpeza interna das cantinas;

XVII. Responder pela responsabilidade civil e criminal que porventura venham a existir, em função da utilização das áreas ora cedidas;

XVIII. Responsabilizar-se total e autonomamente por qualquer tipo de infecção/doença, contraída em face dos produtos fornecidos, no tocante à execução do presente contrato, bem como quanto ao descarte ou eventual doação das mesmas;

XIX. Adquirir gêneros alimentícios de qualidade e em perfeito estado, materiais descartáveis e produtos de limpeza;

XX. Disponibilizar durante a vigência do contrato os equipamentos necessários à boa prestação dos serviços;

XXI. Disponibilizar durante a vigência do contrato um mínimo de 1 colaborador em todos os horários;

XXII. Manter o pessoal de atendimento uniformizado;

XXIII. Apresentar os atestados que comprovem a supervisão periódica do estado de saúde dos funcionários (carteiras sanitárias devidamente atualizadas);

XXIV. Apresentar os certificados de participação dos funcionários em treinamento em curso de boas praticas de manipulação de alimentos;

XXV. Comparecer em juízo juntamente com o SENAC, como responsável solidário, nos processos em que estes venham a ser acionados por terceiros, por atos ou omissões da CESSIONÁRIA e/ou prepostos seus, ou por mau uso do imóvel ora cedido;

XXVI. Providenciar no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, o alvará de localização e funcionamento e alvará sanitário;

XXVII. **Apresentar no prazo de até 120 (cento e vinte) dias**, a comprovação de implementação do "Manual de Boas Práticas de Produção", tanto da área de produção dos alimentos entregues na cantina, quanto o "Manual de boas práticas de produção" da própria cantina;

XXVIII. Vindo o SENAC a ser demandado a indenizar terceiros, em face de qualquer ato ou fato por qualquer motivo não imputável, a ela, inclusive a não realização do evento se imputável à CESSIONÁRIA, esta ressarcirá àquela todas as importâncias que o CEDENTE venha a pagar, facultando a este denunciar a lide, a CESSIONÁRIA, na forma do Art. 70, Inciso III do Código do Processo Civil.

2.2 DO CEDENTE

I. Colocar à disposição da CESSIONÁRIA, como infraestrutura inerente ao termo de uso, as seguintes instalações: Iluminação/Energia Elétrica: todos os circuitos e aparelhos de iluminação que abrangem a área especificada no *caput* desta cláusula, ou seja, a instalação geral e energia elétrica existente na cantina;

II. Colocar à disposição da CESSIONÁRIA Água e Esgoto: a rede de abastecimento de água potável e a rede de escoamento de águas servidas e instalação na área da Cantina;

III. Limpeza anual das caixas d'água e de gordura;

IV. Limpeza das áreas de acesso à Cantina;

V. Controle de pragas (desinsetização e desratização);

VI. Destinação final do lixo gerado na Cantina;

VII. Custear os gastos decorrentes da instalação e utilização de pontos de água da área cedida.

CLÁUSULA 3ª – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA CANTINA

3.1 A Cantina deverá funcionar de segunda a sexta, nos períodos matutino, vespertino e noturno, das 08h às 22h.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo da permissão é de doze meses, com início em ..... e término em....., data em que o CESSIONÁRIO se obriga a restituir o imóvel ora locado em condições idênticas a que o recebeu, ressalvados os desgastes do uso natural.

4.2 O prazo da permissão poderá ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, caso haja interesse das partes, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA 5ª - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Pela utilização do espaço o CESSIONÁRIO pagará ao SENAC a importância mensal de R$ ..... (.....), que deverá ser pago até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, contra-apresentação de recibo.

5.2 Se o valor supra for pago fora do prazo de vencimento será cobrada multa de 2% (dois por cento) pelo atraso, mais juros de mora na taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o total do débito, corrigidos monetariamente.

5.3 Os valores serão reajustados a cada período de 12 meses, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

CLÁUSULA 6ª - DO REGISTRO

6.1 As despesas de registro do presente instrumento no Cartório de Títulos e Documentos correrão a expensas da parte que tiver interesse de registrá-

lo.

6.2 São também de responsabilidade da CESSIONÁRIA todas as despesas, tributos e encargos gerados durante o período de vigência do presente instrumento, decorrentes do uso do bem cedido, além de eventuais responsabilidades civis, penais e quaisquer outras que porventura o SENAC venha a ser acionado, por fatos e acidentes ocasionados no período de vigência do presente instrumento, bem como todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária serão de exclusiva responsabilidade da CESSIONÁRIA, não havendo solidariedade ou responsabilidade em qualquer alcance por parte do SENAC.

CLÁUSULA 7ª – VISTORIA

7.1 O estado de conservação do imóvel ora locado encontra-se perfeitamente caracterizado no termo de vistoria subscrito pelas partes que integra este instrumento para todos os fins de direito.

7.2 O SENAC, a qualquer tempo, poderá vistoriar e examinar imóvel ora cedido, a fim de certificar-se do seu estado de conservação.

7.3 Reserva-se o direito do SENAC realizar visitas periódicas de avaliação feita por responsável técnico sem prévio agendamento, nos ambientes de produção dos alimentos, bem como da própria Cantina do permitente.

CLÁUSULA 8ª – CESSSÃO

8.1 A CESSIONÁRIA somente poderá ceder o objeto do imóvel ora locado mediante prévia e expressa autorização do SENAC.

CLÁUSULA 9ª - RESCISÃO E DENÚNCIA

9.1 Haverá rescisão contratual se houver incêndio, desabamento ou quaisquer outras ocorrências que impeçam o uso normal do imóvel ora cedido, independentemente de qualquer indenização por parte do SENAC.

9.2 Haverá ainda rescisão contratual no caso:

a) Por descumprimento culposo das cláusulas e condições ora previstas;

b) Por reprovação, mediante avaliação realizada pelos utilitários, quanto ao atendimento, qualidade de alimentos e variedades;

c) Administrativa, mediante ato escrito do **CEDENTE**;

d) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo; e

e) Judicial, na forma da lei.

9.3 O CESSIONÁRIO poderá a qualquer tempo entregar o imóvel ora locado, devendo, para tanto, pagar a multa correspondente a três meses de permissão. Por comum acordo as partes podem extinguir o presente vínculo, sendo indevida a multa ora prevista.

9.4 No decorrer da vigência deste instrumento, havendo interesse do SENAC, o presente contrato poderá ser denunciado, mediante comunicação por escrito, dessa intenção, com antecedência mínima de 30 dias, sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA 10ª - AS SANÇÕES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato o SENAC poderá, garantida a defesa prévia do CEDENTE, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta, a critério do SENAC-DR/TO;

b) Multa administrativa, sancionatória, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor total adjudicado;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o SENAC-DR/TO, por prazo não superior a 02(dois) anos;

d) Por infração de quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

e) Pela recusa do adjudicatário em assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, ficará sujeito ao pagamento da multa e 10% (dez por cento) do valor total do referido contrato.

10.2 As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do CESSIONÁRIO, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA 11ª - AS RESPONSABILIDADES

11.1 O SENAC não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao CESSIONÁRIO.

11.2 O CESSIONÁRIO assume, exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento da mão-de-obra especializada, que estará a ele diretamente subordinada, sem vínculo de qualquer natureza com o SENAC; dos materiais e equipamentos necessários e a boa e perfeita execução do presente contrato.

11.3 O CESSIONÁRIO responsabiliza-se, outrossim, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao SENAC ou a terceiros.

CLÁUSULA 12ª – INCIDÊNCIAS FISCAIS

12.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do CESSIONÁRIO, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA 13ª – FORO

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Palmas - TO, Estado de Tocantins, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato e renunciam, expressamente, qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo para que produza os efeitos legais e de direito.

Palmas Tocantins, _____ de dezembro de 2014.

CONTRATANTE:

Itelvino Pisoni Presidente Conselho Regional SENAC DR/TO	Lunah Brito Gomes Diretora Regional SENAC – DR/TO

CONTRATADA:

_____
Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG _____
CPF_____

NOME:
RG _____
CPF_____

CARTA - CONVITE Nº. 05/2014 DR/TO

ANEXO V

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS DA CANTINA

PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	DATA AQUISIÇÃO	VALOR DA AQUISIÇÃO
010482	PRATELEIRAS LISAS AÇO INOX ALJA PEL 143-A1	03/08/2001	R$ 160,00
010489	PRATELEIRAS LISAS INOX ALJA PEL 193-AI	03/08/2001	R$ 195,00
010508	MESA FIXA AÇO INOX FURO LIXO DESC ALJA MEC 178-P1	03/08/2001	R$ 531,00
010509	BALCAO FRIG ELET INOX 3 PORTAS ALJA RHA 268 A1	03/08/2001	R$ 2421,00
010510	BALCAO FRIG ELET INOX 3 PORTAS C/ COMP ALJA RHA 26	03/08/2001	R$ 2394,00
010511	MESA FIXA AÇO INOX 2MESA FIXA AÇO INOX 2 CUBAS CENTRO ALJA MTC 178-PI	03/08/2001	R$ 769,00
010512	MESA FIXA AÇO INOX GAV DESC ALJA MTG 178-PI	03/08/2001	R$ 826,00
010514	MESA FIXA AÇO INOX GAV CENTRO ALJA MTG 978 P1	03/08/2001	R$ 639,00
010515	MESA MOVEL AÇO INOX TAMPO GRANITO ALJA MTGG 178 P1	03/08/2001	R$ 1242,00
010523	MESA FIXA AÇO INOX 1 GAV CENTRAL ALJA MTG 178-AI	03/08/2001	R$ 826,00
010524	MESA FIXA AÇO INOX 1 GAV CENTRAL ALJA MTG 178-AI	03/08/2001	R$ 826,00
011432	CADEIRA FIXA C PORTA LIVROS PRETA GIROFLEX	06/04/2001	R$ 205,23
011879	CADEIRA EUROPA EM MADEIRA	22/08/2001	R$ 103,00
011880	CADEIRA EUROPA EM MADEIRA	22/08/2001	R$ 103,00
011881	CADEIRA EUROPA EM MADEIRA	22/08/2001	R$ 103,00
011882	CADEIRA EUROPA EM MADEIRA	22/08/2001	R$ 103,00
011883	CADEIRA EUROPA EM MADEIRA	22/08/2001	R$ 103,00
011884	CADEIRA EUROPA EM MADEIRA	22/08/2001	R$ 103,00
011885	CADEIRA EUROPA EM MADEIRA	22/08/2001	R$ 103,00
011886	CADEIRA EUROPA EM MADEIRA	22/08/2001	R$ 103,00
011887	CADEIRA EUROPA EM MADEIRA	22/08/2001	R$ 103,00
011888	CADEIRA EUROPA EM MADEIRA	22/08/2001	R$ 103,00
011889	CADEIRA EUROPA EM MADEIRA	22/08/2001	R$ 103,00
011890	CADEIRA EUROPA EM MADEIRA	22/08/2001	R$ 102,99
011891	CADEIRA EUROPA EM MADEIRA	22/08/2001	R$ 102,99
011892	CADEIRA EUROPA EM MADEIRA	22/08/2001	R$ 102,99
011893	CADEIRA EUROPA EM MADEIRA	22/08/2001	R$ 102,99
011894	CADEIRA EUROPA EM MADEIRA	22/08/2001	R$ 102,99
011895	CADEIRA EUROPA EM MADEIRA	22/08/2001	R$ 102,99
011896	CADEIRA EUROPA EM MADEIRA	22/08/2001	R$ 102,99
011897	CADEIRA EUROPA EM MADEIRA	22/08/2001	R$ 102,99
011898	CADEIRA EUROPA EM MADEIRA	22/08/2001	R$ 102,99
011899	CADEIRA EUROPA EM MADEIRA	22/08/2001	R$ 102,99
011900	CADEIRA EUROPA EM MADEIRA	22/08/2001	R$ 102,99
011901	CADEIRA EUROPA EM MADEIRA	22/08/2001	R$ 102,99
011902	CADEIRA EUROPA EM MADEIRA	22/08/2001	R$ 102,99

011903	MESA SHOPPING EM MADEIRA	22/08/2001	R$ 137,00
011904	MESA SHOPPING EM MADEIRA	22/08/2001	R$ 137,00
011905	MESA SHOPPING EM MADEIRA	22/08/2001	R$ 137,00
011906	MESA SHOPPING EM MADEIRA	22/08/2001	R$ 137,01
011907	MESA SHOPPING EM MADEIRA	22/08/2001	R$ 137,01
011908	MESA SHOPPING EM MADEIRA	22/08/2001	R$ 137,00
		TOTAL	**R$ 14.328,12**